



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 42/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL,

Sala das Sessões, 18/01/05

  
PRESIDENTE

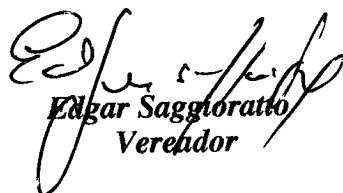
**Considerando** que muitos imóveis, no Município, apresentam metragem inferior ao mínimo legal, razão pela qual não tem regularizadas as escrituras junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**Considerando** que os bens imóveis devem atender a função social a que se destinam, porém é preciso, ainda, permitir aos proprietários de pequenos lotes a legalização dos mesmos;

**Considerando** que a medida reverterá em benefício da Municipalidade, eis que aumentará a arrecadação de impostos daqueles que estavam às margens da legislação;

Nessas condições. **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude junto aos setores competentes, possibilidades de encaminhar a proposta legal, conforme ante-projeto em anexo, que certamente será aprovada por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2005.

  
Edgar Saggiatoratto  
Vereador

  
Cristina Aporecia Batista  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

## ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*“Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 007/93”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com o mínimo de 5,00 metros de frente.

Artigo 2º Para a aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

- I – comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta lei;
- II – o lote a ser desdobrado esteja inscrito no Registro de Imóveis;
- III – o lote a ser desdobrado esteja regularmente inscrito na Prefeitura Municipal e quites com os impostos
- IV – seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando as construções existentes com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima.

Artigo 3º Nos casos previstos nesta lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 007/93 e Lei Federal 6766/79, no que couber.

Artigo 4º As solicitações de regularização de que trata a presente lei complementar deverão ser promovidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias junto ao município, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Artigo 5º Aprovado o desdobro, será fornecido ao interessado documento hábil para que possa, no prazo de 01 (um)ano após a aprovação, requerer a regularização junto ao cartório de registro de imóveis da comarca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

---

Artigo 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2005.

  
Edgar Saggioratto  
Vereador

  
Cristina Aparecida Banista  
Vereadora